

Processo n.: @CON-21/00446678

Assunto: Consulta - Investimento em infraestrutura de terreno a ser alugado, sem compensação no pagamento dos aluguéis

Interessado: Jorge Luiz Koch

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Orleans

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 900/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, formulada pelo Prefeito Municipal de Orleans, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC- 06/2001.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. É permitido o pagamento de aluguel pelo Município, como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico local, desde que previsto em lei específica, nos termos do Prejulgado n. 2180.

2. Não é viável, sem a devida indenização pelo locador, a realização de investimentos públicos autorizados e de natureza úteis em imóvel locado, cujas benfeitorias sejam permanentemente incorporadas ao patrimônio do particular, nos termos do art. 35 da Lei n. 8.245/1991 c/c o Prejulgado n. 1564.

3. É viável, sem a devida indenização pelo locador, a realização de investimentos públicos autorizados e de natureza úteis em imóvel locado, cujas benfeitorias não sejam permanentemente incorporados ao patrimônio do particular, sendo as benfeitorias retiradas ou desmontadas ao final do contrato de locação às custas do locatário.

3. Dar ciência desta Decisão ao Prefeito Municipal de Orleans e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 39/2021

Data da sessão n.: 20/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC